

**TOMADA DE PREÇO Nº 35/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE
INTEGRADO DE PRAGAS**

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99, com sede na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 0, Riviera Da Barra – Vila Velha/ES, CEP: 29124-060, neste ato, representado pelo **Sr. RODRIGO STÓFEL MOREIRA**, convida empresas interessadas em enviar DOCUMENTOS E PROPOSTA visando participar do processo de tomada de preço para prestação de serviços de controle integrado de pragas, de acordo com a demanda da Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com a demanda da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, por força do contrato de gestão 166/2021, Processo nº 13.210/2021 firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, com as seguintes características:

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas – desinsetização, desratização e higienização de caixa d' água e cisternas. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes e sempre aplicando o menor dos índices.

IMPORTANTE: As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas nos telefones e e-mails conforme abaixo:
E-mails: coordenacao.adm@igis.org.br; contratos@igis.org.br; contratos2@igis.org.br.
Telefones: (27)3149-2002 e (27)3299-4365.

Documentos e proposta: solicitamos que sejam protocolizados até o dia 10/01/2022 no horário de 15h:30min, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:

- (x) Menor preço
- () Melhor técnica
- () Melhor técnica e preço.
- () Outro – Descrever:



1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas – desinsetização, desratização e higienização de caixa d' água e cisternas, que atenda a demanda gerada pela Pronto Atendimento de Riviera da Barra, conforme a seguir:

SERVIÇO	CUSTO DO SERVIÇO UNITÁRIO	CUSTO DO SERVIÇO ANUAL
DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, serviço realizado mensalmente.	R\$	R\$
HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D' ÁGUA E CISTERNAS, serviço realizado semestralmente.	R\$	R\$
VALOR TOTAL GERAL		R\$

1.2 Os serviços prestados pela empresa vencedora deverão estar obrigatoriamente, em conformidade com as especificações definidas abaixo:

1.2.1 Desinsetização mensal – Em toda área dos 04 andares:

- Combatendo Barata de esgoto *Periplaneta americana*, Francesinha *Blattella germânica*;
- No controle dos insetos, a empresa vencedora fará inspeções e orientará medidas preventivas, com a finalidade de impedir o acesso, instalação e proliferação de pragas;
- Realizará intervenções químicas utilizando equipamentos e produtos de comprovada eficácia garantindo a segurança, não comprometendo a saúde dos colaboradores da CONTRATANTE e nem ao meio ambiente.

1.2.2 Desratização mensal – Em toda a área externa:

- Combatendo Camundongo, *Mus músculos*, Rato preto *Rattus*, Ratazana *Rattus novergicus*;
- A empresa vencedora realizará inspeção, manutenção e iscagem, para o controle de roedores, apresentando sempre soluções adequadas às necessidades do Pronto Atendimento de Riviera da Barra, sem colocar em risco os colaboradores deste, as atividades e o meio ambiente;
- A empresa vencedora produzirá mapeamento e acompanhará, proporcionando sempre informações seguras sobre o nível de infestação, gerando ações objetivas e rápidas no controle aos roedores.

1.2.3 Higienização de Caixa d' água e Cisterna semestral – Sendo 02 cisternas de 7.500 litros, 06 caixas de fibra de 7.500 litros. A higienização será realizada na forma estabelecida pela seguinte sequência:

- Fechamento do registro de entrada D'água da Cisterna;
- Limpeza das paredes internas, superior e piso;
- Retirada da água residual e resíduos sólidos;



- Admissão de água tratada para a higienização do reservatório;
- Limpeza das paredes e pisos internos dos reservatórios com água tratada;
- Esgotamento, enxugamento e secagem interior dos reservatórios;
- Desinfecção com hipoclorito de sódio;
- Supervisão do enchimento do reservatório;
- Liberação dos reservatórios para uso.

1.3 Para participar do referido processo os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:

Envelope 01 - Documentos Habilitatórios + ANEXO I + ANEXO II + ANEXO III – nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

Envelope 02 - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

2 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

2.1 O fornecedor deverá comprovar que pode contratar com o IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- ANEXO I, II e III assinado, datado e com o número do CNPJ da empresa;
- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- CAGED (onde informa a quantidade de empregados da empresa);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa Cível e Criminal;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;
- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida ativa União;
- Licença de Funcionamento;
- Alvará Sanitário.

3 DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:

- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Preço mensal unitário dos serviços descritos no objeto;

3.2 **A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.**

3.3 **As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas e confirmadas com nome completo e telefone nos e-mails coordenacao.adm@igis.org.br;**



contratos2@igis.org.br, contratos@igis.org.br ou telefone (27) 3149-2005/ (27) 3299-4365/ (27) 3249-2030.

4 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos para os serviços executados, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- b) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- c) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;
- d) Obrigar a seus empregados ou servidores e que prestarem os serviços na área da CONTRATANTE a utilizarem-se dos equipamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho, responsabilizando-se por sua aquisição e fiscalização de uso;
- e) A CONTRATADA se responsabiliza única, integral e exclusivamente por todo acidente do trabalho que ocorra com o seu pessoal empregado na execução dos serviços, providenciando, de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis;
- f) A CONTRATADA assume neste ato, em caso de a CONTRATANTE ser demandada judicialmente junto a CONTRATADA, a obrigação de municiar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 horas de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à elaboração de defesa pela CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$100,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
- g) Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se aquela indenizar a CONTRATANTE por tudo que está vier a ser compelido a pagar em razão de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;
- h) Submeter-se à fiscalização dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante a CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar a CONTRATANTE todos os documentos de



regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar os valores correspondentes aos serviços prestados;
- b) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que, os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- d) Tratar com urbanidade todos os funcionários da CONTRATADA, permitindo-lhes pleno acesso exclusivamente às dependências destinadas à execução dos serviços objeto deste contrato, e que estejam devidamente uniformizados e identificados;
- e) Manter durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA como única e exclusiva desinsetizadora, desde que as obrigações contidas neste instrumento sejam cumpridas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- g) Comunicar as eventuais irregularidades ocorridas nos locais de prestação de serviços, causados por funcionários da CONTRATADA.

6 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

6.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10^o (décimo) dia útil do mês;
- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
- ✓ O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;



- ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
- ✓ Número do Contrato;
- ✓ Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
- ✓ Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
- ✓ Anexar na NF o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MÊS.** O relatório deverá ser datado e assinado pelo responsável.
- Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;
- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da cláusula quarta, item 4.1, alínea e:
 - a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c. Certidão Estadual;
 - d. Certidão Municipal;
 - e. Certidão de regularidade do FGTS.

7.2 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.

8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 A vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do



contrato dependerá da valiação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

8.2 As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento de Riviera da Barra o presente contrato também estará encerrado.

8.3 Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

9 DA ENTREGA DA PROPOSTA

9.1 Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar Documentos e proposta, solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia **10/01/2022** no horário de **15h:30min**, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087.

9.2 O setor de contratos abrirá inicialmente o envelope de documentos e posteriormente o envelope de propostas. Caso o proponente esteja com documentação em desacordo, sua proposta será analisada, porém em ata a ser exarada quando da finalização do processo o mesmo será **DECLASSIFICADO**.

9.2.1 O Setor de Contratos primeiramente irá abrir, em dia e horário mencionado no item 9.1, o envelope contendo a documentação. Caso atenda na íntegra ao solicitado no processo, conforme item 2.1, o envelope com a proposta, será aberto posteriormente, sendo a proposta analisada. Caso contrário, se a documentação estiver incompleta, o envelope contendo a proposta não será aberto, desclassificando assim a empresa.

9.3 Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails: contratos2@igis.org.br e contratos@igis.org.br.

IGIS - Instituto da Gestão
e Inovação da Saúde
Rodrigo Stéfel Moreira
Gerente Administrativo

Vila Velha/ES, 03 de Janeiro de 2022

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**



ANEXO I

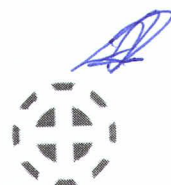
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, certifica que todas as documentações solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

_____ de _____ de 2022.

(Assinatura)



ANEXO II

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA Decreto 4.358, de 05.09.2002.**

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2022.

(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa, inscrita no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante
legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade n.º, declara estar ciente e concordar com as
condições contidas na tomada de preço n.º e seus anexos, bem como que
cumpre plenamente com os requisitos de habilitação definidos no processo.

_____ de _____ de 2022.

(Assinatura)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CT 35/2022 IGIS
VIGÊNCIA DE: __/__/____
ATÉ: __/__/

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NAS ATIVIDADES DE
CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS
QUE ENTRE SI FAZEM IGIS - INSTITUTO
DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99, com sede na Estrada Ayrton Senna da Silva, nº 0, Riviera Da Barra – Vila Velha/ES, CEP: 29124-060, representado pelo **Sr. FRANCISCO ARAÚJO DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 31543359 SSP ES e do CPF nº 013.541.227-71, residente e domiciliado à Rua: Rio Branco, 112, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-130.

CONTRATADA: XXX.

Ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas – desinsetização, desratização e higienização de caixa d' água e cisternas, que atenda a demanda gerada pelo Pronto Atendimento de Riviera da Barra, no que se refere ao contrato com o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICIPIO DE VILA VELHA/ES, contrato de gestão 166/2021, Processo nº 13.210/2021, para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

Os serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverão estar obrigatoriamente, em conformidade com as especificações definidas abaixo:

a) Desinsetização mensal – Em toda área dos 04 andares:

- Combatendo Barata de esgoto *Periplaneta americana*, Francesinha *Blattella germânica*;
- No controle dos insetos, a CONTRATADA fará inspeções e orientará medidas preventivas, com a finalidade de impedir o acesso, instalação e proliferação de pragas;
- Realizará intervenções químicas utilizando equipamentos e produtos de comprovada eficácia garantindo a segurança, não comprometendo



a saúde dos colaboradores da CONTRATANTE e nem ao meio ambiente.

b) Desratização mensal – Em toda a área externa:

- Combatendo Camundongo, *Mus musculus*, Rato preto *Rattus Ratazana Rattus novergicus*;
- A CONTRATADA realizará inspeção, manutenção e iscagem, para o controle de roedores, apresentando sempre soluções adequadas às necessidades da CONTRATANTE, sem colocar em risco os colaboradores da CONTRATANTE, as atividades e o meio ambiente;
- A CONTRATADA produzirá mapeamento e acompanhará, proporcionando sempre informações seguras sobre o nível de infestação, gerando ações objetivas e rápidas no controle aos roedores.

c) Higienização de Caixa d' água e Cisterna semestral – Sendo 02 cisternas de 7.500 litros e 06 caixas de fibra de 7.500 litros. A higienização será realizada na forma estabelecida pela seguinte sequência:

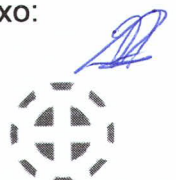
- Fechamento do registro de entrada D'água da Cisterna;
- Limpeza das paredes internas, superior e piso;
- Retirada da água residual e resíduos sólidos;
- Admissão de água tratada para a higienização do reservatório;
- Limpeza das paredes e pisos internos dos reservatórios com água tratada;
- Esgotamento, enxugamento e secagem interior dos reservatórios;
- Desinfecção com hipoclorito de sódio;
- Supervisão do enchimento do reservatório;
- Liberação dos reservatórios para uso.

1.2 As partes estão bem cientes de que o presente contrato é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICIPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término do contrato de gestão da CONTRATANTE com o Município de Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento do Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

1.3.1 A empresa fica obrigada a entregar um Certificado para cada serviço realizado mensal contando os dados do IGIS, descrição do serviço e o local onde foi realizado, assinado pelo responsável técnico, para fins de fiscalização.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ xxxxx**, conforme quadro abaixo:



SERVIÇO	CUSTO DO SERVIÇO UNITÁRIO	CUSTO DO SERVIÇO ANUAL
DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, serviço realizado mensalmente.	R\$	R\$
HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D' ÁGUA E CISTERNAS, serviço realizado semestralmente.	R\$	R\$
VALOR TOTAL GERAL		R\$

2.2 O pagamento será realizado mensalmente através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês.

- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
 - ✓ O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
 - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
 - ✓ Número do Contrato;
 - ✓ Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
 - ✓ Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
- Anexar na NF o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MÊS.** O relatório deverá ser datado e assinado pelo responsável.
- Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV é obrigatória a inclusão do texto a seguir:

“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;

2.4 No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da cláusula quarta, item 4.1, alínea e:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c. Certidão Estadual;
- d. Certidão Municipal;
- e. Certidão de regularidade do FGTS.

2.5 Toda ordem de serviço deverá ser anexada juntamente com a nota fiscal para



confirmação de solicitação e posteriormente realização de pagamento.

2.6 Por ocasião do pagamento serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados e efetivamente executados.

2.7 O pagamento devido pelos serviços prestados será realizado por meio de depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA, valendo os recibos de depósito como comprovantes de pagamentos e efetiva quitação.

2.8 É vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

2.9 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA terão as seguintes garantias:

SERVIÇOS	PERÍODO
Desinsetização (baratas)	30 dias
Desratização (roedores)	30 dias
Higienização de Caixa d'água e Cisternas	180 dias

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, começando a contar a partir do dia __/__/__, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

5.1 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;



- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
- e) Deixar a CONTRATADA de obter e apresentar, durante toda a execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na cláusula segunda, item 2.5 por mais de 30 (trinta) dias.

5.2 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

5.3 A rescisão do presente contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

5.4 A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.

5.5 Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 O Contrato ora ajustado tem direitos e obrigações, distintas, para as partes CONTRATANTES, descritas neste contrato e de forma específica nesta cláusula.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos para os serviços executados, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- b) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- c) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;
- d) Obrigar a seus empregados ou servidores e que prestarem os serviços na área da CONTRATANTE a utilizarem-se dos equipamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho, responsabilizando-se por sua aquisição e fiscalização de uso;
- e) A CONTRATADA se responsabiliza única, integral e exclusivamente por todo acidente do trabalho que ocorra com o seu pessoal empregado na execução



- dos serviços, providenciando, de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis;
- f) A CONTRATADA assume neste ato, em caso de a CONTRATANTE ser demandada judicialmente junto a CONTRATADA, a obrigação de municiar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 horas de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à elaboração de defesa pela CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$100,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
 - g) Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se aquela indenizar a CONTRATANTE por tudo que está vier a ser compelido a pagar em razão de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;
 - h) Submeter-se à fiscalização dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante a CONTRATANTE;
 - i) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar a CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.

6.3 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar na forma estabelecida na Cláusula segunda, os valores correspondentes aos serviços prestados;
- b) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que, os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- d) Tratar com urbanidade todos os funcionários da CONTRATADA, permitindo-lhes pleno acesso exclusivamente às dependências destinadas à execução dos serviços objeto deste contrato, e que estejam devidamente uniformizados e identificados;
- e) Manter durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA como única e exclusiva desinsetizadora, desde que as obrigações contidas neste instrumento sejam cumpridas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- g) Comunicar as eventuais irregularidades ocorridas nos locais de prestação de serviços, causados por funcionários da CONTRATADA.



7 CLAUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

8.1 A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

8.2 Considerando o disposto no item 8.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

8.3 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

9 CLÁUSULA NONA - COMPLIANCE:

9.1 A CONTRATADA como prestadora de serviços a CONTRATANTE assume neste ato a obrigação de:

- I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato e;
- II. Dar ciência formalmente a direção da CONTRATANTE acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da CONTRATANTE ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12(doze) meses.



10 CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

10.1 Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

10.2 A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimento e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

10.3 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

10.4 A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

11.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IGIS, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.5 Eventualmente, as partes podem ajustar que o IGIS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 11.3 acima;

11.6 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas



que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;

11.7 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo IGIS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

11.9 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IGIS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

11.10 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

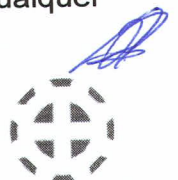
11.11 A CONTRATADA cooperará com o IGIS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

11.12 A CONTRATADA deverá informar imediatamente o IGIS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do IGIS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.

12.2 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.



12.3 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

12.4 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos.

Vila Velha/ES, ___ de _____ de ____

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E
INOVAÇÃO DA SAÚDE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1ª _____
Nome Legível: _____
CPF/MF nº: _____

2ª _____

